



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: «PROF.^a CAROLINA RIBEIRO»

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.974 de 02 de Dezembro de 1.988.

Dá nova redação à Lista dos Serviços sujeitos a tributação pelo TSS e/ dá outras providências.

JOAQUIM AMADO QUEVEDO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lista dos serviços constante, do artigo 60, da Lei Municipal nº 1.721, de 08 de Dezembro de 1.983, passará a ter a seguinte redação:

LISTA DE SERVIÇOS:

- 1- Médicos, inclusive análise clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, Manicômios, casas de saúde, de repouso e de / recuperação e congêneres.
- 3- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4- Enfermeiros, obstretas, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 5- Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, / inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6- Planos de saúde, prestados por empresa que não seja incluída, digo, empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação de beneficiário plano.
- 7- Médicos veterinários.
- 8- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 9- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 10- Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pe-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: «PROF.^a CAROLINA RIBEIRO»

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

2-

bele, depilação e congêneres.

- 1- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 2- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 3- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 4- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 5- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 6- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 7- Incineração de resíduos quaisquer.
- 8- Limpeza de chaminés.
- 9- Saneamento ambiental e congêneres.
- 10- Assistência técnica.
- 11- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em / outros itens desta lista, organização, programação, planejamento.
- 12- Assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
- 13- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, / financeira ou administrativa.
- 14- Análises, inclusive de sistema, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de Dados de qualquer natureza.
- 15- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 16- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17- Traduções e interpretações.
- 18- Avaliação de bens.
- 19- Dattilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e / congêneres.
- 20- Projetos, calculos e desenho de qualquer natureza.
- 21- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 22- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou comple-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: «PROF.^a CAROLINA RIBEIRO»

CGC-MF - 46.634.564/0001-87

3-

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

- complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 3- Demolição.
 - 4- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM).
 - 5- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
 - 6- Florestamento e reflorestamento.
 - 7- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
 - 8- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
 - 9- Raspagens, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
 - 10- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
 - 11- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
 - 12- Organização de festas e recepções: Buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que ficam sujeitos ao ICM).
 - 13- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
 - 14- Administração de fundos mútuos (exceto e realizada por instituições auxiliares autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
 - 15- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
 - 16- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
 - 17- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
 - 18- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: «PROF.^a CAROLINA RIBEIRO»

CGC-MF 46.634.564/0001-87

4-

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

(franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

49- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

50- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47, e 48.

51 - Despachantes.

52- Agentes de propriedade industrial.

53- Agentes da propriedade artística ou literária.

54- Leilão.

55- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; -/ prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por que não seja o próprio segurado ou companhia de seguros.

56- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

57- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

59- Transportes, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.

60 - Diversões públicas:

a) cinema, "taxi dancings" e congêneres;

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições com cobrança de ingressos;

d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que seja também transmitidos, mediante compra de direitos, para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com / ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos.

61- Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou -/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: «PROF.^a CAROLINA RIBEIRO»

CGC-MF 46.634.564/0001-87

5-

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

62- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

63- Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.

64- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, incluídos: truncagem, dublagem e mixagem sonora.

65- Fotografia ou cinematografia, inclusive revelações, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

66- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

67- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

68- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e/ou equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

70- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

71- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

72- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, / polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização).

73- Lustração de bens imóveis quando o serviço for prestado por usuário final do objeto lustrado.

74- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

76- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: «PROF.^a CAROLINA RIBEIRO»

CGC-MF 46.634.564/0001-87

6-

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

papéis, plantas ou desenhos.

77- Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.

78- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação, e douração de livros, revistas e congêneres.

79- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

80- Funerais.

81- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

82- Tinturaria e lavanderia.

83- Taxidermia.

84- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

85- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais matérias publicitárias (exceto em sua impressão, reprodução ou fabricação).

86- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicitários, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

87- Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto e aeroporto, atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria / fora do cais.

88- Advogados.

89- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90- Dentistas.

91- Economistas.

92- Psicólogos.

93- Assistentes sociais.

94- Relações públicas.

95- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: «PROF.^a CAROLINA RIBEIRO»

CGC-MF 46.634.564/0001-87

7-

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de título vencido, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados / por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central:

Fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos / transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por quaisquer meios emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, / pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração da ficha cadastral aluguel de cofres, fornecimento de segundas vias de avisos de lançamento de extratos de contas; instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e / teleprocessamento, necessário à prestação de serviços).

97 - Transporte de natureza municipal.

98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

99- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alíquota, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto / sobre serviços).

100- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Artigo 2º - Quando os serviços a que se referem os / itens 1,4,8,25,52,88,89,90,91 e 92 da lista anexa forem prestados por / sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 4º do artigo 65 da Lei 1.721/83, calculado em relação a cada profissional, habilitado, sócio, empregado ou não, que presta serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

Artigo 3º - As informações individualizadas sobre / serviços prestados a terceiros, necessários a comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestados pelas instituições / financeiras na forma prescrita pelo inciso II do artigo 197 da Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1.966.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: «PROF.^a CAROLINA RIBEIRO»

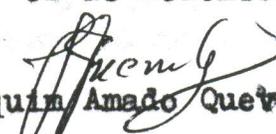
CGC-MF 46.634.564/0001-87

8-

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatui, 02 de Dezembro de 1.988.


= Joaquim Amado Quevedo =
Prefeito Municipal.-

(Ofício nº 211, da Câmara Municipal de Tatui).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatui, na data supra e no Integração - o Jornal do Povo, edição nº 579, de 18/12/88.

Resp. p/ Divisão de Expediente,


= Maria Neide de P. Lisboa =